



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 2.083, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**(Revogado pelo Decreto nº 2.084/2016)**

Regulamenta progressão por titulação em função da conclusão de cursos de graduação, do artigo 38A, da Lei Municipal nº 80, de 26 de novembro de 1997.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão de progressão por titulação em função da conclusão de cursos de graduação, do artigo 38A, da Lei Municipal nº 80, de 26 de novembro de 1997, que se dará pela conclusão dos cursos de nível superior a seguir relacionados, comprovados por diploma ou certificado de conclusão de curso, de acordo com os respectivos cargos de carreira desta Prefeitura:

I - Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Agente de Saúde e Administração, Fiscal Municipal e Tesoureiro considerar-se-ão os seguintes cursos de nível superior em Administração, Administração Pública, Economia, Direito, Contabilidade ou Gestão Pública;

II - Para os cargos de Técnico de Nível Médio considerar-se-ão os cursos de nível superior em Agronomia, Engenharia Civil ou Arquitetura, Contabilidade, Direito, Administração, Economia ou Ciência da Computação;

III - Para o cargo de Oficial Especializado e Técnico em Construção Civil considerar-se-á os cursos de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil;

IV - Para o cargo de Secretário-Geral considerar-se-á o curso de nível superior em Direito;

V - Para o cargo de Técnico em Nível Médio em Saúde considerar-se-ão os cursos de nível superior em Assistência Social, Biomedicina, Bioquímica, Fisioterapia, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia ou Psicologia;

VI - Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem considerar-se-á os cursos de nível superior em Enfermagem;

VII - Para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico considerar-se-á os cursos de nível superior em Odontologia;

VIII - Para o cargo de Fiscal Sanitário considerar-se-á o curso de nível superior em Engenharia de Alimentos ou Produção;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

IX - Para os cargos de Operador de Máquina Leve, Operador de Máquina Pesada, Motorista, Mecânico de Máquina Leve e Mecânico de Máquina Pesada considerar-se-ão o curso de nível superior em Engenharia Mecânica;

X – Para o cargo de Assistente Financeiro e Contábil considerar-se-á o curso de nível superior em Contabilidade.

Art. 2º Ficam convalidadas as progressões obtidas anteriormente à elaboração do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de dezembro de 2016.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal